



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 30, de 7 de Outubro de 1948.

Torna extensivas a funcionários aposentados as vantagens das gratificações adicionais.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de Caí.

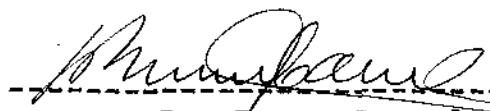
Faço saber, em cumprimento do disposto no Art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários municipais aposentados até 31 de Dezembro de 1947 e que antes de passarem à inatividade tenham completado 15 ou 25 anos de efetivo serviço público, perceberão as gratificações adicionais de 15 ou 25 % sobre os proventos da aposentadoria, a contar de 1º de Janeiro de 1948.

Art. 2º - A contagem do tempo de serviço para o efeito de percepção das gratificações a que se refere o artigo anterior, o aumento das gratificações em proporção ao dos proventos e a incorporação das mesmas a estes serão regulados pelas disposições da lei nº 5, de 6 de Dezembro de 1947.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 7 de Outubro de 1948.



Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal